



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## Lei nº 3036

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**“Autoriza o Município proceder repasse de recursos oriundo do FUNDEB, QMSE e Recurso Próprio, nos moldes da Lei 9394/96, Lei 11.494/07, a Entidades sem Fins Lucrativos da área Educação Infantil e Especial e dá outras providências”.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder repasse de recursos provenientes do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB, inclusive se for o caso, mediante aporte de recursos adicionais as fontes do Quota Municipal Salário Educação – QMSE e Recurso Próprio utilizados na Manutenção e Desenvolvimento da Educação – MDE, às Instituições Comunitárias, Confessionais ou filantrópicas e sem fins lucrativos, que oferecem ensino na modalidade de Educação Infantil e Educação Especial.

**Parágrafo Único:** O repasse dos recursos de que trata este artigo será efetivado mediante celebração de convênio entre o Município e as seguintes entidades:

- I- Casa da Criança
- II- Creche Lar de Meimei
- III- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itajubá – APAE
- IV- Creche Os Pequeninós
- V- Associação Betesda

**Art. 2º** O valor do Convênio será fixado levando em consideração:

- I - O valor do aluno fixado pelo Governo Federal.
- II - A quantidade de matrículas referenciada no censo escolar do ano anterior ao repasse.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**§ 1º** O cômputo das matrículas de que trata este artigo será operacionalizado anualmente, com base no censo escolar realizado pelo INEP, vedada a inclusão de matrículas no decorrer do exercício, independentemente de novos convênios ou aditamentos de convênios vigentes.

**§ 2º** Para pleitear estes recursos, as Instituições deverão apresentar até 30 de junho de cada exercício imediatamente anterior ao pleiteado o Plano de Trabalho acompanhado da documentação citada na legislação vigente.

**Art. 3º** Todos os recursos repassados às instituições conveniadas deverão ser utilizados em ações consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, contidas no Plano de Trabalho, conforme o disposto no artigo 70 da Lei n. 9.394/96, dentro exercício vigente.

**Art. 4º** Os beneficiários deverão prestar contas à concedente na forma estabelecida no convênio.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da Presente Lei correrão a Conta de dotações próprias da Lei Orçamentária para 2014, devendo os orçamentos subsequentes consignar dotações necessárias ao seu cumprimento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

**Art. 7º** Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.693 de 11 de dezembro de 2008 e nº 2.723 de 11 de setembro de 2009.

Itajubá, 28 de fevereiro de 2014.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo